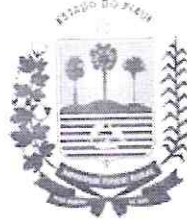


**LIDO NO EXPEDIENTE**EM, 04 / 04 / 20231º Secretário

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140  
<https://www.pi.gov.br>

**MENSAGEM Nº 59, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

A Sua Excelência, o Senhor

Deputado **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

**NESTA CAPITAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Autoriza a não aplicação da cláusula de barreira prevista nos itens 1.3 e 4.1 do Edital nº 001/2018, 002/2018 e itens 1.3 e 3.1 do Edital nº 003/2018, que visam a formação de cadastro de reserva nos cargos de Delegado e de Agente de Polícia Civil de 3ª Classe e de Perito da Polícia Civil no Estado do Piauí, na forma que especifica.”**

O projeto de Lei objetiva ampliar o cadastro de reserva do concurso público regido pelos Editais nº 001/2018, 002/2018 e 003/2018, que visam a formação de cadastro nos cargos de Delegado e de Agente de Polícia Civil de 3ª Classe e de Perito da Polícia Civil no Estado do Piauí, com os candidatos que, já tendo ultrapassado a fase classificatória do certame (primeira, segunda e terceira etapas), tenham sido considerados aptos nas etapas subsequentes.

Pela Proposição, os candidatos que, antes considerados eliminados pela cláusula de barreira prevista nos itens 1.3 e 4.1 dos Editais nº 001/2018, 002/2018 e 003/2018, e itens 1.3 e 3.1 do Edital nº 003/2018, que tenham obtido classificação final após a terceira etapa e tenham sido considerados aptos nas etapas subsequentes estarão habilitados a integrar o cadastro de reserva.

Como as etapas posteriores ao exame de títulos possuem caráter eliminatório, e não classificatório, a permanência de tais candidatos no certame não propiciará disputa entre os participantes, nem afetará a ordem de classificação.

Importa destacar que os critérios que compõem a estrutura intrínseca da prova escrita objetiva, da prova escrita dissertativa e da prova de títulos fixados no Edital nº 001/2018 para a avaliação da capacidade

04, 04, 23  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTEEmanuellito de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa Substituto

04/04/2023, 10:36

dos candidatos, consistentes na pontuação mínima exigida para todos os candidatos, permanecem inalterados, em face do caráter vinculante das regras editalícias.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON VIEIRA DA COSTA - Matr.0298747-3, Procurador do Estado**, em 04/04/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7116846** e o código CRC **83833051**.

Referência: Processo nº 00010.002429/2023-17

SEI nº 7116846



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140  
<https://www.pi.gov.br>

**PROJETO DE LEI Nº 24, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

EM, 04 / 04 / 2023

  
1º Secretário

*Autoriza a não aplicação da cláusula de barreira prevista nos itens 1.3 e 4.1 do Edital nº 001/2018, 002/2018 e itens 1.3 e 3.1 do Edital nº 003/2018, que visam a formação de cadastro de reserva nos cargos de Delegado e de Agente de Polícia Civil de 3ª Classe e de Perito da Polícia Civil no Estado do Piauí, na forma que especifica.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a não aplicação da cláusula de barreira prevista nos itens 1.3 e 4.1 do Edital nº 001/2018, que visa a formação de cadastro de reserva para o cargo de Delegado de Polícia Civil de 3ª Classe no Estado do Piauí.

Parágrafo único. Consideram-se habilitados a integrar o Cadastro de Reserva para o cargo de Delegado de Polícia Civil de 3ª Classe no Estado do Piauí, do concurso público regido pelo Edital nº 001/2018, todos os candidatos convocados para a prova de títulos que tenham sido considerados aptos nas etapas subsequentes.

Art. 2º Fica autorizada a não aplicação da cláusula de barreira prevista nos itens 1.3 e 4.1 do Edital nº 002/2018, que visa a formação de cadastro de reserva para o cargo de Agente de Polícia de 3ª Classe no Estado do Piauí.

Parágrafo único. Consideram-se habilitados a integrar o Cadastro de Reserva para o cargo de Agente de Polícia Civil de 3ª Classe no Estado do Piauí, do concurso público regido pelo Edital nº 002/2018, todos os candidatos convocados para o exame de saúde que tenham sido considerados aptos nas etapas subsequentes.

Art. 3º Fica autorizada a não aplicação da cláusula de barreira prevista nos itens 1.3 e 3.1 do Edital nº 003/2018, que visa a formação de cadastro de reserva para os cargos de Perito Médico Legista de 3ª

04/04/2023, 10:36

classe, Perito Médico Legista de 3ª classe - Especialidade Psiquiatria, Perito Médico Legista de 3ª classe - Especialidade Patologia e Perito Criminal de 3ª classe no Estado do Piauí.

Parágrafo único. Consideram-se habilitados a integrar o Cadastro de Reserva para os cargos mencionados no **caput**, do concurso público regido pelo Edital nº 003/2018, todos os candidatos convocados para o exame de saúde que tenham sido considerados aptos nas etapas subsequentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 30 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON VIEIRA DA COSTA - Matr.0298747-3**, Procurador do Estado, em 04/04/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7116894** e o código CRC **426FB8FB**.

SEI nº 7116894

Referência: Processo nº 00010.002429/2023-17